



MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MARCOS FERREIRA (MARCOLA)

PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

EMENTA: DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA EMBARQUE DE ESTUDANTES FORA DAS PARADAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO HORÁRIO NOTURNO, COMPREENDIDO ENTRE ÀS 20H E 30MIN ATÉ ÀS 23H e 30MIN, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º Fica autorizado às empresas de transporte coletivo urbano de Pelotas, realizarem embarques em frente as escolas da cidade, durante o período noturno, compreendido entre às 20h e 30min até às 23h e 30min.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2016


MARCOS FERREIRA - MARCOLA
VEREADOR